



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.285

BELÉM — DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Siqueira dos Santos, do cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Menezes Damasceno, do cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlinda Lopes Ferreira, do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlita Moreira da Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia Bentes Ribeiro, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarisse de Oliveira Costa, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dagmar Rabelo de Melo, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Davina Bezerra da Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinorá Soares, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diva Nazaré Fernandes, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elizabeth Navarro Ferreira, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice de Oliveira Pessoa, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Alves da Silva, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Mendonça Santos, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Lourenço Carreno, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Geni Rodrigues dos Santos, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilde Santos Souza, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivone Pinto Leão, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

## EXPEDIENTE

## IMPRESA OFICIAL

## DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :  
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL :	
Anual .....	Cr\$ 500,00
Semestral .....	Cr\$ 300,00
Número avulso .....	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano .....	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :	
Anual .....	Cr\$ 700,00
Semestral .....	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez .....	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, % de abatemento.	
De 5 vezes em diante, 20% Idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.	

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito, o decreto, de 5 de junho do ano de 1956, que tendo em vista o que consta do processo administrativo n. 01686/S.I.J. e 3119/56/DP, demitir, de acordo com o art. 181, inciso V, por infringência das disposições do artigo 186, incisos I, VI e VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira, do cargo efetivo de Médico Leprologista, padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 964 — DE 21 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, RESOLVE :

Contratar o Sr. Macedo Cirino da Silva, para exercer a função de Capataz, lotado na 4.ª Residência — 2.º Distrito (Taciuteua), com o salário diário de Cr\$ 52,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1064 — DE 2 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24/12/48, RESOLVE :

Colocar a disposição da Polícia Rodoviária, o Sr. José Messias da Rocha, Motorista, lotado no 1.º Distrito — 1.ª Residência a — D.C.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1078 — DE 5 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE :

Dispensar o Sr. Edgar Pereira Soeiro, braçal, lotado

na 6.ª Residência — 2.º Distrito — D.C.C., por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1082 — DE 4 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, RESOLVE :

Dispensar a Srta. Maria de Lourdes Leal, Escriturária, lotada na 1.ª Residência — 1.º Distrito (João Caelho), por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1101 — DE 9 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48, RESOLVE :

Remover por necessidade de serviço, o Sr. Henrique Borges, Capataz de Turma, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, para o 3.º Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral



de Rodagem, 9 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viapa  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1132 — DE 12  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

**RESOLVE:**

Dispensar o Sr. Cesar Lopes Portela Filho, Motorista, lotado na 4.ª Residência — 12.º Distrito (Taciuteua), por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1136 — DE 3  
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

**RESOLVE:**

Dispensar a Srta. Augusta Nely Lemos May, Escriturária, lotada na Secção de Contabilidade, por não serem mais necessários os seus serviços à este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1161 — DE 14  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

**RESOLVE:**

Conceder seis (6) meses de licença, sem vencimentos, para o Sr. José Nunes Pereira, Motorista, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito (Capanema), para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1184 — DE 19  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Reestruturar o cargo de carreira de Residente Francisco de Souza Oliveira, ref. 13 classe 3, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, para a ref. 16, classe O, a partir de 1-1-56, de acôrdo com a Resolução n. 182 de 26-1-956, do Conselho Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1191 — DE 23  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

**RESOLVE:**

Promover o Sr. José Paixão Macêdo, Ajudante de Eletricista, lotado na C. R. M. — 2 (Capanema), para Eletricista de 2.ª classe.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de julho de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.194 — DE 23  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Suspender por dez (10) dias, o sr. Quintino José Felipe, Tratorista, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, por ter usado máquinas do D. E. R., sem autorização superior, em serviços particulares.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de julho de 1956.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.219 — DE 8  
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o Eng. Luiz Alves, Assistente Técnico do D. E. R.-Pa., para responder pelo expediente da Diretoria Geral deste Departamento, no impedimento do seu titular, que se ausentará do Estado a serviço da Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de agosto de 1956.

Eng. Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.231 — DE 10  
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder três (3) meses de

licença, sem vencimentos, para o sr. Manoel de Sousa, Tratorista, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, para tratar de assuntos particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves  
Resp. p/ Diretoria Geral

PORTARIA N. 1.232 — DE 16  
DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 13/8/56, ao Aux. de Contabilista, ref. 16, classe O, lotado na Contabilidade, sr. Epitácio Moreira, o salário família de acôrdo com a Resolução 150 de 28/12/54, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1133/56, a certidão de casamento e a de nascimento de seus filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves  
Resp. p/ Diretoria Geral

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

TERMO ADITIVO ao contrato celebrado em 12 de março de 1956, entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma F. Xavier Pacheco, para a execução de serviços e obras destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém. Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) na sede da Estrada de Ferro de Bragança, a Praça Floriano Peixoto sem número (s/n.), em Belém, Estado do Pará, presentes seu Diretor engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol e a firma

F. Xavier Pacheco, com sede à rua Lopes Trovão trezentos e seis (306) em Niterói — Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Francisco Xavier Pacheco, signatário do termo que ora se adita—firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em doze (12) de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para execução de serviços e obras destinadas à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, adição feita em virtude da diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas em sessão de deztoito (18) de julho do cor-



rente ano, alterando-se dessa forma, as cláusulas quinta (5.<sup>a</sup>), sexta (6.<sup>a</sup>) e décima sexta (16.<sup>a</sup>) do contrato, as quais passarão a ter a seguinte redação: — **CLAUSULA QUINTA (5.<sup>a</sup>) — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** — Se, no decurso deste contrato, houver aumento de salário mínimo, de impostos ou de encargos sociais, ou se a Estrada ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos neste contrato ou maior número de serviços e obras de arte correntes, idênticos aos aprovados pelas Portarias Ministeriais, proceder-se-á: a) no primeiro caso, após terminadas as obras e a juízo do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o reajustamento dos preços da proposta da contratante; b) no segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais, será feito na base dos preços da proposta, com reajustamento, se for o caso, com a devida autorização do Diretor da Estrada e mediante prévio termo aditivo a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas. **CLAUSULA SEXTA (6.<sup>a</sup>) — ALTERAÇÃO DO PROJETO** — No caso da Estrada julgar conveniente alterar o projeto, depois de aprovada a alteração pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, calcular-se-á o novo orçamento baseado nos preços elementares e unitários a que se refere a Cláusula Segunda (2.<sup>a</sup>) do contrato, pagando-se à contratante o valor desta estimativa se ela exceder o preço global, ou a metade da diferença entre os dois se ela for inferior, modificações essas que serão objeto de termo aditivo ao contrato a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA (16.<sup>a</sup>) — VERBA** — As despesas com a execução das obras de que trata este contrato, no total de dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos (Cr\$ 2.295.380,70), correrão no corrente ano, por conta da Verba 3—Consignação 9 — Subconsignação 02 — 3 — 4 — 9 — 4 "Para extensão das linhas da Estrada

de Ferro de Bragança aos Cais do Porto de Belém" do anexo 15 do Orçamento da União, para o exercício de 1955, Lei número 2.368, de 9 de dezembro de 1954; correrão ainda, tais despesas, nos exercícios vindouros, nos créditos orçamentários ou especiais que venham a ser concedidos, ficando empenhada, desde já por conta da verba acima especificada, a importância de seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 622.000,00), conforme talão de empenho número um V (1-V), de doze barras, três barras, cinquenta e seis (12/3/56). Raticam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidirem com as que vão expressas neste termo e que só entrarão em vigor depois de registradas pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização de espécie alguma se aquêlê Instituto denegar o registro. E, por assim estarem de acordo ambos os contratantes, mandou o Diretor da Estrada de Ferro de Bragança lavrar no livro próprio este termo aditivo, o qual lido é achado conforme, vai assinado pelo seu Diretor, pelo representante da firma F. Xavier Pacheco, pelas testemunhas Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da Terceira Divisão, Guilherme Antônio de Melo, Escrevente Datilógrafo referência 22, em exercício na Chefia da Quarta Divisão e por mim, Simplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo referência 23, que o escrevi.

Belém, 23 de agosto de 1956  
— (aa) **Heitor Pombo de Chermont Rayol**, Diretor da E. F. de Bragança — **F. Xavier Pacheco**, Representante da Contratante — **Heitor Almeida**, Escrev. Datilógrafo referência 23, em exercício na Chefia da Terceira Divisão — **Guilherme Antônio de Melo**, Escrev. Datilógrafo referência 22, em exercício na Chefia da Quarta Divisão — **Simplicio Pereira Bastos**, Escrev. Datilógrafo referência 23.

(Ext. — Dias 26 e 28/8/56)

**POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL  
Departamento de Saúde  
EDITAL**

De ordem do sr. Cel. Jurandyr Tôrres de Lima, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, comunico a quem interessar possa, que, pela prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, fica aberta a inscrição para preenchimento da vaga de capitão médico desta P. M.

As informações sobre o referido concurso serão prestadas neste Departamento, com sede no quartel do Comando Geral à rua Gaspar Viana, diariamente, das 7 às 9 horas.

Quartel em Belém, 2 de Agosto de 1956.

(a) **Major Clodomir Mendonça Maroja**,  
Chefe do Departamento de Saúde.

(G. — 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; e 1 e 2/9/56).

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Natalício Artur Siqueira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Santa Cruz, Passagem sem denominação, e Passagem Nautica, e Rodovia S. N. A. P. P. de onde dista 41,50 m.

**Dimensões:**

Frente — 8,50 m.

Fundos — 50,00 m.

Área — 500,00 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T — 15.174 — 7, 17 e 26/8/56).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Duque de Caxias, e Visconde de Inhauma, distando 74,00 m.

**Dimensões:**

Frente — 61,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 4361,50 m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com depósito.

quem de direito. No terreno há um estábulo, um barracão e uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T — 15.175 — 7, 17 e 26/8/56).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srna. Maria de Nazaré dos Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Timbó, Vileta, Av. Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, distando 74,00 m.

**Dimensões:**

Frente — 61,50 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 4.415 m<sup>2</sup>.

Confina por ambos os lados com quem de direito. Tem a forma paralelogramica. No terreno há um estábulo, e 2 barracas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras  
(T — 15.176 — 7, 17 e 26/8/56).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Malcher Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, Estrada do Tapanã, confinando à direita com o terreno de Benedito Nogueira, e do lado esquerdo com terreno do sr. Augusto Nogueira.

**Dimensões:**

Frente — 169,60 m.

L. direita — 219,50 m.

L. esquerda — 203,70 m.

L. de travessão — 130,30 m.

Área — 32.248,34 m<sup>2</sup>.

Forma irregular. Terreno cercado em todo o seu limite e beneficiado com 2 casas, plantações, uma barraca servindo de depósito.



Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T — 15.161 — 7, 17 e 26/8/56).

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leopoldo Gomes Barbosa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pass. Afonso Pena, S/ denominação, Cipriano Santos e Roso Danin, onde faz ângulo.

Dimensões:  
Frente — 10,00m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 300,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.—Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. — 15099 — 27/8 e 6/9/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Coriolano de Almeida Barreiros, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, Av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas, e Tavares Bastos, à 72,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Lateral direito — 32,50m.  
Lateral esquerda — 32,55m.  
Área — 390,60m<sup>2</sup>.  
Terreno regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Renato Lima, e à esquerda com José Alberto dos Santos.

Convido os heréus confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1956.—Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras  
(T. — 15.079 — 17, 27/8 e 6/9/56)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal

de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ramos da Luz, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila de Icoaraci e inscreve-se na seguinte quadra: Manoel Barata, Oito de Outubro, Souza Franco, e Borredos de onde dista 21,8 metros.

Dimensões:  
Frente — 22,00 m.  
Fundos — 85,50 m.  
Área — 1.441 m<sup>2</sup>.  
Limites: a direita chalet de Julio Santos.

Esquerda: Imóvel também do requerente.

Obs: O terreno contém, dois chalets de propriedade do requerente, em cada lote, num to-

tal de quatro. Cerca em todo o perímetro. Lote 13 e parte do 14. Frente para o nascente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1956.  
Hildegardo Bentes Fortanato  
Pelo Secretário de Obras  
(T — 15.044 — 7, 17 e 27/8/56).

## ANÚNCIOS

### BANCO DO PARÁ S. A.

#### SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE AÇÕES PARA AUMENTO DE CAPITAL

Estará aberta, a começar de 30 de agosto até 15 de outubro de 1956, na sede social, à rua JOÃO ALFREDO, n. 54, nesta cidade, a subscrição das vinte mil ações que este Banco foi autorizado a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 22 de agosto de 1956.

- As ações serão nominativas, comuns, do valor de CEM CRUZEIROS cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as quarenta mil já existentes;
- Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento do capital;
- As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àqueles que houverem exercido o direito de preferência;
- A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento a entrada inicial; os outros cinquenta, logo após a aprovação da autoridade competente;
- Será cobrada, para despesas, uma percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 25 de agosto de 1956.  
Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES.

(Ext. — Dias 25, 26 e 28/8/56)

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

#### PATRIMÔNIO NACIONAL AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma

J. Kislanov & Irmão, estabelecida à Rua Padre Eutíquio n. 396, com negócio de móveis, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 35, de Santos para este porto, relativo a 5 (cinco) fardos c/varreduras de tecidos, marca "J K & I", embarcado por Nova América Despacho Marítimos Ltda., e consignado à

J. Kislanov & Irmão, o qual foi transportado pelo navio "Itaimbé" vgm. n. 204, entrado n/pôrto em 19 de julho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 21 de agosto de 1956.

"Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional". — (a.) J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext. — Dias 24, 25 e 26-8-56).

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA PATRIMÔNIO NACIONAL

#### AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Gonçalves Corrêa, estabelecida à Rua Cons. João Alfredo n. 38, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 608, do Rio de Janeiro para este Pôrto, relativo a 2 (duas) barricas c/ louças de porcelana, marca "G L", embarcado por L. Figueirêdo (Rio) S/A., e consignado a firma Gonçalves Corrêa, o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé" vgm. 31. Ida, entrado em 23 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 24 de agosto de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(Ext — 25, 26 e 27/8/56).



**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.**  
**BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1956**  
 (Compreendendo Matriz e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa		Capital .....	150.000.000,00
Em moeda corrente .....	30.108.224,40	Fundo de Reserva Legal .....	33.522.564,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A .....	96.235.726,00	Fundo de Provisão .....	408.535.221,40
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	13.823.784,70	Outras Reservas .....	579.714.785,20
	140.167.735,10		1.171.772.570,60
<b>B — REALIZÁVEL</b>		<b>G — EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em C/Corrente .....	913.375.407,90	Depósitos	
Títulos Descontados .....	475.239.931,40	a vista e a curto prazo	
Letras a Receber de C/Própria .....	4.882.093,10	de Poderes Públicos .....	29.150.939,70
Agências no País .....	2.111.268.056,90	de Autarquias .....	816.959,00
Correspondentes no País .....	2.408.404,90	em C/C sem Limite .....	84.440.746,10
Outros Créditos .....	629.012.034,10	Em C/C Limitadas .....	365.048,60
	4.136.185.928,30	Em C/C Populares .....	42.790.543,70
		Em C/C sem Juros .....	22.633.643,50
Imóveis .....	9.311.358,40	Outros Depósitos .....	926.085,30
Títulos e Valores Mobiliários .....	11.419.000,00		181.123.965,90
Ações e Debênturas .....	2.666,70	a prazo	
Outros Valores .....	4.156.918.953,40	de diversos	
		a Prazo Fixo .....	2.746.986,90
		de Aviso Prévio .....	6.311.907,10
		Letras a Prêmio .....	24.119.355,80
			33.178.249,80
			214.302.215,70
		<b>Outras Responsabilidades</b>	
		Obrigações Diversas .....	56.613.269,00
		Agências no País .....	2.002.135.490,40
		Correspondentes no País .....	1.700.290,00
		Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....	795.449.939,00
		Dividendos a Pagar .....	80.544.502,70
			2.936.443.491,10
			3.150.745.706,80
		<b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>	
		Contas de Resultado .....	81.823.936,70
		<b>I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia .....	1.677.232.191,60
		Depositantes de Títulos em Cobrança no País .....	566.041.057,10
		Outras Contas .....	487.312.665,10
			2.730.585.913,80
			Cr\$ 7.134.928.127,90
			Cr\$ 7.134.928.127,90
			Cr\$ 7.134.928.127,90

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 408.878.298,00.  
 Belém, 31 de julho de 1956.  
**JOSE DA SILVA MATOS**  
 Presidente

**JOSE CASTANHEIRA IGLESIAS**  
 Chefe do Depart. de Adm. e Contabilidade  
 Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. 26-8-56)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.721

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 78/56  
Processo TRT — 56/56  
Recorrente — João Severino dos Santos.

Recorrido — Cia. Brasileira de Fiação e Tecelagem de Jua.

A falta de improbidade, como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, não pode atribuir a esse empregado a autoria da falsidade sem que fique provada essa autoria.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria de três votos, vencido o Juiz Dr. Aloysio da Costa Chaves, dar-lhe provimento para, reformada a sentença recorrida, ser julgada procedente a reclamação em todos os seus termos.

Custas ex-legis.  
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — Ernesto Chaves Netto, Relator — Armando Martins Corrêa Pinto, Revisor — Aladir Barata, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 77/56 (CÓPIA)  
Processo TRT — 52/56

Recorrente — Movação, Indústria e Comércio.

Recorrido — Paulo Martins Ferreira dos Santos e outros.

Uma vez que a empresa empregadora fez entrega aos seus empregados de demonstrações de quanto os mesmos tinham a receber na rescisão de seus contratos de trabalho, não pode mais ela negar a dispensa ou procurar justificá-la, uma vez que a reconheceu injusta.

Os empregados que, de comum acordo, deixam de trabalhar determinada soma de dias, não podem pleitear o pagamento dos salários desses dias.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente conhecer do recurso para rejeitando a preliminar suscitada, dar-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação os salários da semana iniciada a 26 de dezembro de 1955, confirmada a sentença nos seus demais termos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 13 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — Ernesto Chaves Netto, Relator — Armando Martins Corrêa Pinto, Revisor — Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 75/56  
Processo TRT — 56/56

Recorrente — Urbano Ferro Costa.

Recorrido — Floriano Ferreira Araújo.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Desde que o empregado confirma lhe ter sido dado, mesmo indiretamente, o aviso prévio, deve ser julgado improcedente o pedido de indenização por aviso prévio.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor julgar improcedente a condenação quanto a aviso prévio mantida a sentença quanto aos seus demais termos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 8 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura, Presidente — Armando Corrêa Pinto, Relator — João Ewerton do Amaral, Revisor — Aladir Barata, Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 74/56  
(Processo TRE — 29/56)

Recorrentes e recorridos: — Oscar Lucas de Souza e Carlos Feitosa.

Na espécie dos autos, conquanto o trabalho fosse contínuo e remunerado, deixou entretanto, de se caracterizar a dependência, que é essencial à qualidade de empregado.

A dependência pressupõe acima de tudo, fiscalização eficaz, que pode ser direta ou indiretamente exercida pelo empregador. No serviço do motorista de automóvel de praça, quer a execução do trabalho, quer o montante da renda, ficam integral ou quase totalmente a descrição do profissional.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento de ambos os recursos, e, pelo voto de desempate do seu Presidente, preliminarmente, dar provimento ao do reclamado, para reformando a sentença recorrida, julgar incompetente a Justiça do Trabalho, por não ser empregado o reclamante.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 17 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura — Presidente, prolator do acórdão; João Ewerton do Amaral — Relator; Armando Martins Corrêa Pinto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 73/56  
(Processo TRE — 52/53)

Recorrente — Brasil Extrativa S/A.

Recorrido — José Alves Valente.  
A dispensa do empregado, negada pelo empregador, é de ser reconhecida quando da prova testemunhal resulte sua evidência.

Não faz jus a salário o empregado motorista que na vigência do seu contrato de trabalho, não compareceu à Oficina onde a embarcação se encontra em reparos.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e negar provimento ao do reclamante José Alves Valente, e, por maioria de

dois votos, vencido o Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso da reclamada Brasil Extrativa S/A., para o fim de, reformada em parte a sentença recorrida, excluir da condenação os pretendidos salários dos meses de janeiro a fevereiro de 1955 e férias comuns.

Custas "ex-legis".  
Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 8 de agosto de 1956. — (aa) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Ernesto Chaves Netto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita a defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8/1 e 2/9/56)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.382, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de ..... Cr\$ 75.000,00 a conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 593

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### 48.<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.<sup>o</sup> Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

2.<sup>o</sup> Secretário — Sr. Deputado Avelino Martins.

As 15,10 hs. do dia 26 de junho de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, João Vianna, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Víctor Paz e Waldemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser feita a leitura da ata da sessão anterior.

— O SR. 2.<sup>o</sup> SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. V. Excias. que aprovam; queiram permanecer sentados. Aprovada.

Leitura do expediente.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETÁRIO — (Lê):

#### Convite:

— Da Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense, para a sessão magna comemorativa ao 89.<sup>o</sup> aniversário de sua fundação. (Agradecer)

#### Ofícios:

Do Presidente da Associação Brasileira de Exportadores, sobre a prorrogação da Lei n. 2.410. (Arquivar).

— Do Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, solicitando urgência para aprovação do projeto que autoriza o Poder Executivo a construir um Grupo Escolar na nova sede do Município de Barcarena. (Anexar ao projeto).

#### Petição:

De Messody Bezerra de Souza, datilógrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa, solicitando prorrogação de sua licença por mais 90 dias, para tratamento de saúde, conforme prova com 2 atestados médicos anexos. (Atender).

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, dou a palavra ao Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Faleceu, ontem, o Dr. José Carneiro da Gama Malcher, nome benquisto sob todos os títulos. Homem de raras

qualidades, o ilustre extinto foi, antes de tudo, um virtuoso, quer sob o ângulo de sua vida pública, quer seja encarado sob o ponto de vista de simples cidadão. O Dr. José Malcher dignificou a sua terra natal e enobreceu a sua gente, através de assinalados serviços prestados ao nosso Estado e de atos meritórios que o dignificaram em vida, os quais nos levam a ocupar esta tribuna cívica para reverenciar as excelsas qualidades de que era portador.

Abri caminho, Sr. Presidente, para falar nesta oportunidade, porque devo ao ilustre morto inesquecíveis benefícios pela maneira como o extinto, seja como Governador do Estado ou como Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S/A, outrora — em 1952 — Banco da Borracha, quando foi Presidente, me tratou. Era eu estudante, vindo do Maranhão, minha terra natal, quando a Faculdade de Direito, pelo seu corpo discente, resolveu organizar a embaixada "Inglês de Sousa". A última hora, alegaram que eu não poderia integrar a referida embaixada, porque eu era maranhense e não estava vinculado à terra. Em tal emergência, julgando-me injustiçado, encaminhei a matéria ao então Governador José Malcher. De S. Excia. partiu a palavra de ordem, e o critério adotado foi o seguinte: o critério de merecimento, de notas. E possuindo eu notas distintas, graças a Deus, quer como estudante da Faculdade de Direito do Maranhão ou da do Pará, tive meu lugar assegurado pela maneira firme com que agiu o Dr. José Malcher, quando do outro lado, soube que até elementos da família do próprio extinto estavam agindo de maneira a me afastar da composição, isto é, como elemento integrante da embaixada "Inglês de Sousa".

Por outro lado, anos após, embora militando em partido político contrário ao do ilustre extinto, tive novamente a prova comprovada de que o Dr. José Malcher foi, sobretudo, um cidadão plutarquiiano, pela maneira com que se conduziu nas relevantes funções que desempenhou. Realmente, não fui feliz como seringalista. Havia o interesse político agindo subterraneamente para me prejudicar e eu, nas minhas atividades, nunca fiz delas um meio para enriquecimento ilícito. Nessa ocasião, mais uma vez se afirmou o alto critério do Dr. José Malcher, que, como Presidente do Banco da Borracha, esereveu, com o seu próprio punho, que as atividades do Sr. Reis Ferreira, como seringalista, foram sempre honestas. Graças a esse ponto de vista do Dr. José Malcher não tive penhorados meus bens.

Justo, pois, que eu tivesse procurado ocupar esta tribuna para traduzir o sentimento do povo paraense, do qual somos representantes, nesta hora em que ele se vestiu de crepe, Sr. Presidente.



O Dr. José Malcher, pela maneira como se conduziu, dentro de um verdadeiro aprumo, pelos atos meritorios deixados, como a se perpetuarem e servirem de paradigma às gerações porvindouras, se immortalizou no reconhecimento reverencial de todos quantos amam as nobres finalidades da vida. É o exemplo do Dr. José Malcher, que foi representante do povo paraense a esta Assembléa, por duas vezes; que, como cultor do Direito, se laureou no Recife e, depois, conquistou uma cátedra na Faculdade de Direito do Pará, legando aos seus alunos ricos ensinamentos e bons exemplos.

Como Governador do Estado do Pará agiu, podemos dizer, como o bom chefe de família, que sempre foi: Jamais negou a saudação amiga, afetiva, a seus adversários. Sempre acolheu, sem reservas, os seus adversários, aos quais, absolutamente, em nenhuma fase de sua vida, procurou criar embaraços, procurou mover perseguições de qualquer natureza. E isso não pode ser esquecido; pelo contrário, deve ser sempre lembrado. É o que faz com que todos os Partidos, nesta oportunidade, se unam num mesmo gesto reverencial para prantear esse morto, esse tão ilustre cidadão que foi roubado ao nosso Estado, sua terra natal. Realmente, o Dr. José Carneiro da Gama Malcher conquistou, pela maneira como se conduziu no Governo do Estado, na Presidência do Banco da Borracha, na Secretaria de Finanças e como professor da Faculdade de Direito, esta manifestação, que plenamente se justifica, da União Democrática Nacional, a qual, através da palavra modesta do seu representante, nesta hora se associa às homenagens que, numa preamar de saudades e flôres, acabam de ser demonstradas, de maneira inequívoca, por ocasião do enterramento do ilustre homem público, que foi o Dr. José Carneiro da Gama Malcher.

Assim, Sr. Presidente (Lê):

"Considerando que o Dr. José Carneiro da Gama Malcher, paraense dos mais ilustres, exerceu as mais elevadas funções no cenário político-administrativo do Estado, faleceu, ontem, em meio à consternação geral;

Considerando que o ilustre extinto, verdadeiro cidadão plutarquiano, merece, pelos grandes serviços que prestou à sua terra natal, as mais expressivas homenagens;

Considerando que a Assembléa Legislativa do Estado não pode ficar indiferente ao doloroso acontecimento, que atingiu, por igual, aos poderes constituídos e ao povo em geral; cumpro o doloroso dever de submeter à consideração deste Plenário o seguinte

#### Requerimento

a) seja consignado na ata de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. José Carneiro da Gama Malcher, que, como homem público e cidadão exemplar, constituiu um modelo de virtudes morais e cívicas;

b) seja transmitida à digna família do ilustre morto, à Faculdade de Direito do Pará e à Ordem dos Advogados do Brasil, secção local, a mensagem de condolência deste Poder Legislativo, valendo este gesto como reconhecimento imperecível aos relevantes serviços que prestou às letras jurídicas e ao Magistério Superior;

c) sejam, finalmente, suspensos os trabalhos de hoje desta Assembléa Legislativa, como prova inequívoca de sincera homenagem do Poder Legislativo do Pará àquele que tanto serviu à terra que lhe serviu de berço, como enobreceu o seu povo, através de uma vida toda ela pautada pela dignidade a aprumo com que se conduziu nas elevadas funções que desempenhou, à frente dos destinos da terra paraense.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado, 26 de junho de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Stélio Maroja — Eu me aguardarei, Sr. Presidente, para discutir a proposição do Sr. Deputado Reis Ferreira, a propósito do falecimento do Dr. José Carneiro da Gama Malcher.

O SR. FERRO COSTA — (Pela ordem) — Há um pedido de suspensão dos trabalhos que deve ser votado imediatamente.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira.

O Sr. Geraldo Palmeira — (Pela ordem) — Não havia razão, Sr. Presidente, para a apresentação do requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira, uma vez que é tradição em todos os parlamentos do mundo a suspensão dos trabalhos quando morre um dos seus membros.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Era propósito da bancada do Partido Social Progressista tomar a iniciativa, nesta Casa, das homenagens devidas à memória do ilustre estadista que ontem desapareceu do cenário dos vivos. Tão notável, entretanto, foi a ação de José Carneiro da Gama Malcher, ação humana, de generosidade e de bondade, que outras bancadas disputaram a prioridade neste preito póstumo de reconhecimento. O ilustre Deputado Reis Ferreira precedeu-nos, assim, numa iniciativa que considerávamos de nosso dever. Realmente, somos, nesta Casa, o grupo político mais intimamente ligado ao pensamento do notável estadista, cuja vida ontem se extinguiu.

O Dr. José Carneiro da Gama Malcher foi um dos fundadores do Partido Sindicalista Brasileiro que, ulteriormente, pelo desenvolvimento de suas forças, se transformou no Partido Social Progressista.

A vida pública de José Malcher, no Pará, é uma viva e luminosa expressão do mais puro pensamento democrático, cuja chama esteve acesa durante quase oito décadas de existência, em permanente respeito aos direitos alheios.

Poderíamos dizer que José Malcher, pelo seu senso democrático, se elevou, de certo modo, acima do nível comum da democracia em nossa terra. Ele representou, na política paraense, um sentido democrático que diríamos quase que europeu. Realmente, democracia em José Malcher teve sempre um aspecto de pureza, de refinamento, que, certamente, diferiu um pouco dessa democracia mestiça que é a democracia lididamente brasileira. Os seus exemplos de democracia ficaram marcantes em nossa vida pública. Manifestando-se no fóro, nos embates em defesa do direito e das leis, expressando-se numa vida pública que resiste à análise mais impiedosa, porque mesmo os adversários de José Malcher não podem negar ao estadista que desapareceu o elevado sentido de respeito aos direitos alheios, era ele a afirmação de uma consciência jurídica perene como os raios amazônicos uma consciência jurídica que não se obscurecia para os adversários, uma consciência jurídica para a qual todos aqueles que tivessem postergados os seus direitos podiam se voltar, na certeza de que receberiam o remédio de uma decisão serena e estudada.

O Dr. José Malcher, na história política paraense, subiu todos os degraus da vida pública. Exerceu, inicialmente, a advocacia. No nosso forum, ao lado de Eládio Lima, foi um padrão de advogado militante. Na vida pública, vimos-o galgar a Secretaria de Finanças, no Governo Lauro Sodré, e, depois, empenhar-se em uma campanha cívica, em nossa terra, que ficou memorável, pelo rasgo de idealismo que nela se manifestou. Posteriormente, no Governo do Estado, o Dr. José Malcher teve oportunidade de colocar à prova de Poder as suas qualidades já demonstradas em outros postos admi-



nistrativos. E Poder, que para muitos estadistas é uma revelação definitiva de incapacidade, proporcionou-lhe a expressão integral de sua personalidade. Hoje, no momento em que S. Excia. desaparece da vida terrena; hoje, uma década após S. Excia. haver descido as escadarias do Palácio Lauro Sodré, podemos fazer-lhe a merecida justiça; reconhecer que, como político, num período excepcional de ditadura, transformou o Pará num oásis de democracia. Entre nós houve liberdade, durante o período do Estado Novo, graças à consciência democrática de José Malcher. O valor de seu trabalho administrativo foi, por vêz, negado. No entanto, numa análise justa, começamos agora a reconhecer que o saldo da sua administração se expressa em obras utilíssimas, nesta capital e no interior. Num rápido arrolamento de seus trabalhos, podemos nos referir aos inúmeros grupos escolares plantados nos subúrbios de Belém, durante a sua administração. O rodoviário paraense teve, em José Malcher, um grande impulsionador, pois de nossa atual rede rodoviária, de mais de mil quilômetros, uma boa parcela foi iniciada e concluída em seu Governo.

Associando-nos, pois, à homenagem proposta pela bancada udenista, cujo intérprete foi o digno Deputado Reis Ferreira, apresentamos um aditivo para que, antes do encerramento de nossos trabalhos, permanecemos um minuto em silêncio em homenagem ao ilustre morto de ontem.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira, com o aditivo do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. MOURA PALHA — (Lê):

"Compartilhando o golpe sofrido pela nossa terra, que perdeu hoje, com o desaparecimento do ilustre Dr. José Malcher, uma das mais altas expoências, quer no terreno político, quer no social, quer no jurídico, o Partido Social Democrático traz aqui, por meu intermédio, a mais viva expressão do seu pesar.

Cultor do direito dos que mais o honraram nas pelepas forenses, político dos mais sábios e equilibrados que nortearam nossos destinos, principalmente a quando de sua investidura como Interventor do Estado, em seqüência do golpe de 1937, pelo espaço de 7 anos. S. Excia. portou-se como autêntico magistrado, o que lhe valeu a auréola de respeito e admiração de que se fez merecedor, e que lhe assegurou um lugar de destaque dentre os que mais souberam honrar e dignificar a nossa terra, traduzida na emocionante consagração, na comovida homenagem que o Pará inteiro, representado por todas as classes, lhe prestou na manhã de hoje.

O Partido Social Democrático, pois, associa-se à homenagem contida no requerimento Reis Ferreira."

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Américo Silva.

O SR. AMÉRICO SILVA — Sr. Presidente. Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Elias Pinto para, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, falar neste instante.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não tive a honra de conhecer pessoalmente o Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher, que faleceu às últimas horas de ontem. Entretanto, desde os primeiros instantes de minha mocidade, em Santarém, que eu me transformei num admirador de S. Excia., das suas peregrinas qualidades, quer como governante de nossa terra, quer como cidadão. E ainda há poucos dias, quando lia nos jornais da capital a visita que o atual Chefe do Poder Executivo havia determinado que fosse feita à residência do Dr. José Carneiro da Gama Malcher, eu, na impossibilidade de comparecer a uma das sessões desta Casa, pedi ao nobre Deputado Geraldo Palmeira que solicitasse a esta Assembléia a criação de uma

comissão para que visitasse S. Excia. também em sua residência. Era uma demonstração da minha admiração por S. Excia.

E, hoje, quando a cidade foi surpreendida pelo infausto acontecimento, mais ainda essa admiração se avolumou, porque nós verificamos que o Dr. José Carneiro da Gama Malcher, de fato, havia se transformado, perante a opinião pública de nossa terra, em uma personalidade digna de pertencer à galeria dos homens ilustres e honestos desta terra.

Ouvi com atenção o discurso do nobre Deputado Stélio Maroja, na apreciação do oportuno requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira, e as suas palavras como que passavam na minha mente reproduzindo aquela admiração que vinha alimentando desde os primeiros instantes de minha mocidade.

E é fato tão auspicioso nos dias presentes verificarmos nas páginas do livro da história paraense que esse cidadão, que ontem desapareceu, quando governante, não deixou uma nódoa sequer na sua vida que pudesse representar um desapeço à sua terra. Verificamos com satisfação que nenhuma voz se levanta, se ergue, para recriminar sua obra, para desabonar sua conduta; pelo contrário, um povo inteiro se movimentou, acompanhando-o até a última morada, como se fosse o Pará todo, numa homenagem sincera e admirável.

De fato, como disse o Sr. Deputado Stélio Maroja, o Governo de S. Excia., quando apreciado, deve ser feito na sua época, considerando os recursos de que dispunha para realizar sua obra, naquela fase difícil de nossa história. Possuindo e enfeixando em suas mãos as rédeas de nosso destino político, jamais praticou perseguições extremadas a seus adversários, tendo procurado, pelo contrário, corresponder à confiança do primeiro magistrado da Nação, exercendo suas funções com verdadeiro sacerdócio, procurando resolver, dentro dos recursos disponíveis do Estado, os angustiantes problemas da coletividade paraense.

Portanto, quis o destino que aqui a minha voz se ouvisse quando os seus olhos se fecharam para a vida, quando o seu coração não pulsa mais por sua terra.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, dando todo o seu apoio ao requerimento do nobre Deputado Reis Ferreira, presta, por meu intermédio, a sua homenagem ao ilustre morto, e também se associa às manifestações de reconhecimento do povo paraense. Pode o Partido Trabalhista Brasileiro dizer, de público, que o Dr. José Carneiro da Gama Malcher foi, inegavelmente, um dos grandes paraenses, um dos grandes vultos da história política do setentrião brasileiro.

O SR. PRESIDENTE — Vou colocar em votação o requerimento Reis Ferreira, ressalvada a emenda aditiva do Sr. Deputado Stélio Maroja. V. Excias. que o aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

Em votação a emenda aditiva Stélio Maroja. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

— OS SRS. DEPUTADOS FICAM DE PÉ, EM SILÊNCIO, DURANTE UM MINUTO, EM HOMENAGEM À MEMÓRIA DO SR. DR. JOSÉ CARNEIRO DA GAMA MALCHER.

O SR. PRESIDENTE — Declaro suspensa a presente sessão e marco outra para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

- Discussão única da petição referente ao Processo n. 128.
- Discussão dos requerimentos ns. 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131.

2.ª parte da Ordem do Dia

- 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 129, 133, 321, 7, 58, 98, 104 e 192.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 15,55 hs.



ACÓRDÃO N. 1.405  
(Processos ns. 843, 902, 961, 1.004,  
1.058, 1.281, 1.353, 1.470, 1.610,  
1.658, 1.764, 1.824, 1.875 e  
1.906)

(Prestação de Contas referente ao emprego de créditos orçamentários, pagos em duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Colônia do Prata, na pessoa de seu Diretor, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Colônia do Prata, na pessoa de seu Diretor, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia do Prata, Tabela n. 94, subconsignação Material de Consumo, vestuário e alimentação (custeios); subconsignação Despesas Diversas — Gastos gerais; despesas miúdas e de pronto pagamento e Quota da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, tendo a Secretaria de Finanças assim efetuado as remessas dos expedientes, relativos às prestações de contas mensais: Processo n. 848, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955 entregue e protocolada na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 333; Processo n. 902, com o ofício n. 152/55, de 18 de março de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 961, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.004, com o ofício n. 215/55, de 19 de abril de 1955, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.058, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.281, com o ofício n. 365/55, de 9 de junho de 1955, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.353, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.470, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 733; processo n. 1.610, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.658, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.764, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.824, com o ofício n. 762/55, de 17 de

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

novembro de 1955, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.875, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 1.976, com o ofício n. 475/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja reaberta a instrução e, nos prazos regimentais, preenchidos os esclarecimentos suscitados no voto do Ministro Relator.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 14 de agosto corrente.

Belém, 17 de agosto de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindoito Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira. Relator: —

"A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia do Prata, tabela n. 94; entre outras, as seguintes dotações: subconsignação Material de Consumo, Vestuário, Cr\$ 400.000,00 e Alimentação (custeios) Cr\$ 4.088.000,00; subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 20.000,00 e Quota da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 490.000,00.

A Colônia do Prata, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a qual está subordinada, e esta através da Secretaria de Estado de Finanças, que efetuou os pagamentos das respectivas importâncias, em duodécimos, fez encaminhar a este Egrégio Tribunal, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os expedientes mensais relativos a sua prestação de contas.

A Secretaria de Finanças assim concretizou as remessas dos aludidos expedientes, que se converteram, nesta Corte, em quatorze (14) processos: Processo n. 848, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 333; processo n. 902, com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 961, com o ofício n. 191/55, de 4 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; processo n. 1.004, com o ofício n. 215/55, de 19 de abril de 1955, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.058, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.281, com o ofício n. 365/55, de 9 de junho de 1955, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.353, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.470, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, somente entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 733; processo n. 1.610, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo

n. 1.658, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.764, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.824, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.875, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231, e processo n. 1.976, com o ofício n. 475/56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

Coube ao zeloso auditor dr. Armando Dias Mendes promover a instrução de todo o processado e fazer, afinal, o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603. Durante a sua permanência na S. P. V. E. A., à disposição da qual esteve, por ato do Governo, substituíram-no, em suas atribuições, os drs. Pedro Bentes Pinheiro e Miguel Antunes Carneiro.

Atingido o prazo máximo a que está sujeita a remessa do feito ao Plenário, o dr. auditor encerrou a instrução e preparou os autos e o exmo. sr. Ministro Presidente marcou o dia 14 de agosto em curso para ter início o julgamento, de acordo com as prescrições do Ato n. 5.

Os ilustres drs. Armando Dias Mendes, Auditor e Lourenço do Valle Paiva, chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, cumpriram na reunião ordinária realizada a 14, o que lhes determina aquele Ato: o dr. Procurador transmitiu ao Plenário o seu parecer e o dr. Auditor, antecedendo o referido parecer de breve exposição sobre a matéria, deu, por fim o competente Relatório.

Nessa mesma data, 14, a Presidência desta Corte designou-me, como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603. Sendo hoje 17, é fácil verificar que submeto o feito a julgamento no espaço de uma reunião ordinária para outra, ou seja três (3) dias após a distribuição.

Saliento, a fim de justificar o envio dos autos ao Tribunal, para julgamento, sem a instrução apresentar-se completa, o seguinte: A última remessa a esta Corte, abrangendo o processo n. 1.976, ocorreu como esclareci acima, a 23 de janeiro do corrente ano (1954); a última diligência perante o diretor da Colônia do Prata, determinada, a 8 de março, pelo dr. Auditor e realizada a 13, foi atendida com o ofício n. 97/56, sem data, que somente deu entrada nesta Corte, a 27 de abril, sendo protocolado às fls. 260 do Livro n. 1, sob o número de ordem 324, e recebido pelo Auditor a 2 de maio, quando este assim despachou: "N. A. Conclusos"; o último pronunciamento da Seção de Tomada de Contas, a quem o dr. Auditor solicitou, a 8 de maio, "parecer urgente sobre a nova documentação", só foi emitido a 25 de junho; o parecer do dr. Procurador, requerido, a 27 de junho, pelo dr. Auditor, que recebera os autos no dia 26, foi lavrado a 9 de agosto corrente, tendo sido processada a distribuição a 28 de junho; finalmente, a 13 do corrente o dr. Auditor elaborou o seu Relatório e requereu julgamento, o qual se iniciou na reunião ordinária de 14.

Fiz essas minuciosas referên-

cias porque era preciso mostrar a realidade: estando incompleta a instrução do processo, o que provarei adiante, não pode o Tribunal dar uma sentença definitiva.

O próprio Auditor, em seu Relatório, aludiu a uma disparidade existente, mas que não podia ser apurada "em consequência da expressa determinação do Ato n. 7, que obriga a subida dos autos, para conhecimento e julgamento do douto Plenário do Tribunal, dentro de seis meses a contar da entrada da última prestação relativa a dezembro, o qual ocorreu a 23 de janeiro".

Realmente assim; entretanto, não se pode negar que os dispositivos do Regimento Interno nem sempre tiveram ou puderam ter fiel interpretação, pois "os funcionários são obrigados a empregar, dentro de cada especialidade, o máximo de seus esforços, a fim de que a produção individual preencha, integralmente, as exigências do serviço" (art. 18, Seção VI, inciso IV); "ficam admitidas, como se expressos estivessem neste Regimento, as atribuições reconhecidas imprescindíveis ao fiel cumprimento das tarefas impostas ao Secretário, aos chefes de Seções, ao diretor de expediente e a cada um dos outros funcionários" (art. 18, Seção VI, inciso V); finalmente, "os prazos de pronunciamento, concedido aos Juizes, Procurador e Auditores, quando não estipulado neste Regimento ou em lei, jamais poderão exceder de quinze (15) dias" (Art. 64).

Houve, certamente, razões ponderáveis que justificaram, algumas vezes, a inobservância, neste processo, do Regimento Interno.

O Ato n. 7, de 16 de março do corrente ano (1956), votado por esta Corte, e publicado no "Diário da Assembleia" n. 495, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.162, de 27 do referido mês, em sua alínea E, estatui o seguinte:

"No prazo máximo de seis (6) meses (lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, art. 83, parágrafo único) contados do recebimento da última remessa, a que se refere a alínea C, conforme o registro feito no Protocolo, a Auditoria relatará o processo em Plenário seguindo as normas do Ato n. 5, a fim de que o Juiz, então designado para dar o voto orientador, o submeta ao julgamento do Tribunal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o art. 53, da lei n. 603. Compete, entretanto, aos Auditores requeirir o mais que for possível o prazo aqui previsto, acelerando a instrução do processo e o preparo dos autos".

alínea C mencionada no aludido texto, esclarece que:

"a remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte, acusado, se houver, o saldo disponível e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia 30 de março do ano seguinte, conforme estipula o art. 44, da lei n. 603, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 46, remissivo ao parágrafo único, art. 42, da mesma lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças, aos respectivos gestores públicos qualquer duodécimo, ficam os mesmos obrigados a comunicar a ocorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A prestação de contas referentes aos duodécimos recebidos com atraso será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre, porém, até o dia 20 do mês seguinte ao recebimento".

Está patente que o Tribunal, através de seu Regulamento e de suas diretrizes, tem procurado imprimir celeridade ao julga-



mento dos feitos sobre os quais exerce plena jurisdição.

Retomando o curso da análise que vem sendo procedida, deve ser lembrado que a última remessa inerente a esta prestação de contas se realizou a 23 de janeiro do corrente ano (1956) e que o prazo de seis (6) meses, para o Auditor encerrar a instrução e dar início ao julgamento, terminou a 23 de julho próximo findo.

Foi por isso que o dr. Auditor não pôde completar a instrução. A verdade é que sem a instrução completa — já afirmei antes — o Tribunal não pode lavrar a sentença definitiva.

Vou expor, o mais resumidamente possível, a situação exata desta prestação de contas, baseando nas provas dos autos.

A direção da Colônia do Prata confessou ter recebido na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a quem são entregues as respectivas dotações orçamentárias pela Secretaria de Estado de Finanças, as seguintes quantias, durante o exercício financeiro de 1953 (fls. 604 dos autos):

a) — Cento e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 192.000,00) a conta da subconsignação Material de Consumo, Alimentação (custeio), cujo valor total é de Cr\$ 4.088.000,00.

b) — Dezenove mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros... Cr\$ 19.994,00 a conta da subconsignação Gastos Gerais: despesas mudas e de pronto pagamento, cujo valor é de Cr\$ 200.000,00.

c) — Doze mil cruzeiros... Cr\$ 12.000,00 a conta da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, cujo valor total previsto é de Cr\$ 400.000,00.

d) — Total recebido: duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros... (Cr\$ 223.994,00), assim especificado:

Material de Consumo	
Alimentação (custeio)	192.000,00
Despesas Diversas — Gastos Gerais despesas mudas e de pronto pagamento	19.994,00
Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas	12.000,00
<b>SOMA</b>	<b>Cr\$ 223.994,00</b>

Surge, com essa demonstração, a primeira falha do processo, que exige, para segurança do julgamento, cabal justificativa:

Apresenta-se esdrúxula a especificação feita quando a importância recebida a conta da referida quota: consigna quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) em cada um dos meses de abril a dezembro, no total de 8, e dá, como resultado, em vez de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), como seria óbvio, apenas doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), como se os dez por cento (10%) admitidos na Lei Orçamentária incidissem sobre o total das citadas parcelas.

Pergunta-se, então: Qual a importância do fato recebido por conta da Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas — Cr\$ 120.000,00 ou Cr\$ 12.000,00? Ompõe-se, juntamente com a prova de recebimento, a entrega dos comprovantes relativos ao emprego da respectiva quantia.

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, também concorreu para a existência de uma outra falha: Certificou, às fls. 495, além de trocar os históricos, que o duodécimo para atender as despesas de pronto pagamento, correspondente a outubro, importa em Cr\$ 1.660,00; no entanto, às fls. 596, disse ter sido o mesmo duodécimo de Cr\$ 1.660,00; às fls. 588, relativamente ao duodécimo pago em dezembro esclareceu que o seu valor fora de Cr\$ 2.673,60; mas, às fls. 596, aludiu apenas a Cr\$ 2.673,00.

A prestação de contas registra as importâncias de Cr\$ 1.660,00, em outubro, e Cr\$ 2.673,60, em dezembro.

Quem está certo e quando a Seção de Despesa foi exata na primeira ou na segunda informação?

Também deve ser e lucido se o processo n. 1.004 referente à importância de Cr\$ 9.100,00, paga a conta da subconsignação Material de Consumo, Vestuário, cujo valor total é de Cr\$ 400.000,00, condensa prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública ou da Colônia do Prata, a ela subordinada. Nas demonstrações apresentadas pela Colônia nenhuma referência é feita àquela importância como se consta às fls. 604 dos autos.

Em resumo, a prestação de contas da Colônia do Prata só pode agranger, nos presentes autos, as importâncias que realmente lhe foram pagas a conta das subconsignações Material de Consumo, Despesas Diversas e Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, constantes da Tabela n. 94. Os comprovantes relacionados aos empregos dessas importâncias são indispensáveis. Nos autos já existe documentação nesse sentido, quanto às subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas — Gastos Gerais: despesas mudas e de pronto pagamento. Não cabe, porém, a esta Corte, no momento, apreciar a legitimidade da referida documentação, pois, relativamente à Quota originada pela Taxa de 10% sobre bebidas alcoólicas, tudo é dúbio nos autos.

Impõe-se, ainda, que a disparidade assinalada pelo dr. Auditor em seu Relatório seja esclarecida.

Em face do exposto há uma só medida a tomar, e essa sintética as conclusões do meu voto: converter o julgamento em diligência, para que seja reaberta a instrução e, nos prazos regimentais, suprimidas todas as falhas aqui apontadas.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "O Dr. Wilson Coqueiro de Oliveira foi exonerado sob o peso de inquérito administrativo, por malbarato de dinheiros públicos, quando à testa do Leprosário, e por esse motivo foi nomeado o dr. Diniz Botelho, para continuação da administração. Era esta dúvida que eu tinha, a respeito de um relatório funcional que, pela moralidade administrativa, foi demitido, eis por que acho que este julgamento seja convertido em diligência, e, uma vez apurada a responsabilidade de quem, à testa da administração desse Leprosário, era responsável por tão monstruosas irregularidades. É este o meu voto".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".  
(aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator  
Augusto Belchior de Araújo — Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator  
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 1.406**  
(Processo n. 2.293)  
Requerente: — Padre Eurico Maria Krautler, Superior das Missões do Xingu.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Padre Eurico Maria Krautler, Superior das Missões do Xingu, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 48.000,00, a conta da Tabela n. 38 — "Fundo Estadual do Serviço Social", da Lei Orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 163/56, de 13/3/1956, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245, do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

nimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelas "Missões do Xingu", relativamente ao mencionado auxílio, a expedir a seu Superior, Padre Eurico Maria Krautler, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 17 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.  
**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** — "Relaciona-se este processo à Prestação de Contas, na importância de Cr\$ 48.000,00, feita pelas "Missões do Xingu", por intermédio do padre Eurico Maria Krautler.

Trata-se do auxílio recebido do Governo do Estado por aquela entidade, no exercício de 1955.

Os comprovantes exibidos dizem da honesta aplicação do auxílio recebido, razão porque votamos pela aprovação das contas apresentadas e expedição do alvará de quitação ao responsável".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Acompanho o relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Já tenho dito, mais de uma vez, que ninguém melhor do que o ministro relator para afirmar, em plenário, a legitimidade da documentação apresentada em processos desta natureza. Mesmo por que também se firmou nos pronunciamentos do dr. auditor, do dr. procurador e da Seção técnica de Tomada de Contas. Por tudo isso, aceitando o voto orientador do sr. ministro, também aprovo as contas e concedo o Alvará de Quitação".

**Voto do sr. ministro presidente:** — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator  
Augusto Belchior de Araújo — Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator  
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 1.907**  
(Processo n. 3.027)  
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão a transferência na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", da subconsignação "Material Permanente", item "Máquinas para serviço de Expediente, para contabilidade", para a subconsignação "Material de Consumo", item "Material de Escritório", desenho, impressos e papeleria, a importância de Cr\$ 20.000,00 (Decreto n. 2.092, de 10/7/56, D.O. de 12/7/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

mente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 17 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.  
**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** — "Do presente processo faz parte o D.O. n. 2.092, de 12/7/56, que contém o decreto n. 2.092, de 10/7/56, que trata da aludida transferência (fls. 4 dos autos). A Seção de Receita informa que "na dotação subconsignação "Material Permanente", máquinas para serviço de expediente, para contabilidade", a dotação é Cr\$ 20.000,00 e que até a presente data não houve nenhuma suplementação, é a mesma do-

tação". E para esse ato que o titular das Finanças pede registro. Com o parecer do dr. procurador. Feito o relatório.

**VOTO**  
"Concedo o registro".  
**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Concedo o registro".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, defiro o registro".

**Voto do sr. ministro presidente:** — "Concedo o registro".  
Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator  
Augusto Belchior de Araújo — Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator  
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

**ACÓRDÃO N. 1.408**  
(Processo n. 3.075)  
Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 219.000,00, destinada a ocorrer às despesas no corrente exercício com a criação da Secretaria de Estado do Governo (Lei n. 1.343, de 8/6/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

mente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 17 de agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.  
**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** — "O sr. Secretário de Estado de Finanças enviou a esta Corte de Contas, para efeito de registro, um expediente contendo a lei n. 1.343, de 8 de junho de 1956, republicado no DIÁRIO OFICIAL de 21 de julho de 1956, exemplar n. 18.255, por ter saído com incorreções, na qual foi criada a Secretaria de Estado de Governo, e definida as suas atribuições. Na referida lei depura-se, em seu artigo 30., a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 219.000,00, para atendimento das despesas decorrentes da nova organização estatal, com o "passado fixo" despesas diversas e "subconsignações". No parágrafo único do mesmo artigo, para a referida dotação, diz "correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado".

Ouvida a Procuradoria deste Colendo Tribunal de Contas, esta manifestou-se pelo deferimento do registro, visto o processo estar revestido das formalidades legais.  
**VOTO**  
Em concordância com a ilustrada Procuradoria, que opinou pela legalidade do ato legislativo, referendado pelo Executivo Estadual defiro o registro solicitado, nos presentes autos".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".  
**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Defiro o registro, não só do crédito especial aberto, como também de toda a lei referente ao assunto, pois nela há alterações quanto às tabelas da lei orçamentária, devendo, portanto, no registro da lei orçamentária ser feita referência a essa lei, porque certos departamentos deixaram de pertencer a outras repartições para ficarem subordinadas a Secretaria de Estado de Governo".

**Voto do sr. ministro presidente:** — "Defiro o registro".  
Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo — Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita — Relator  
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator  
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.